



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Centro de Material Bélico

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA COMPRA DE BENS

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	N. DA UNIDADE DE COMPRA
16/07/2025	PMMG	1250084

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Maurício José de Souza Filho, 2º Ten PM QOE E-mail: cmb-manutencao@pmmg.mg.gov.br	Centro de Material Bélico

Sumário

- [1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
- [6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
- [8. HABILITAÇÃO](#)
- [9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES](#)
- [10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
- [12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de peças para manutenção de armas IMBEL, sob a forma de entrega integral, nos termos do quadro abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Quadro 1 - Demanda de peças de armas da fabricante IMBEL.

ITEM	CÓDIGO MATERIAL	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1648411	20	EIXO PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICAÇÃO: EIXO DO ELO DE PRISÃO DO CANO ; ARMA: PISTOLA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL/MD5-MD7-MD7 LX; CALIBRE: .40;	R\$ 1,52	R\$ 30,40
2	1332163	30	CHAVETA PARA ARMA DE FOGO - APLICACAO: FIXACAO DO CANO; ARMA: PISTOLA; MARCA/MODELO: IMBEL GC; CALIBRE: .40;	R\$ 155,87	R\$ 4676,10
3	1637100	30	MASSA DE MIRA PARA ARMAS DE FOGO - ARMA: PISTOLA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL/MD7LX; CALIBRE: 40GC	R\$ 20,75	R\$ 622,50
4	1293370	15	BLOCO COM ENTALHE DE MIRA MARCA: IMBEL; CALIBRE: .40; MODELO: IMBEL	R\$ 41,13	R\$ 616,95
5	1648420	15	PERCUSSOR PARA ARMAS DE FOGO - ARMA: PISTOLA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL MD5/MD7/MD7 LX; CALIBRE: .40	R\$ 48,83	R\$ 732,45
6	2009269	10	MOLA PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICAÇÃO: DO PERCUSSOR; ARMA: PISTOLA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL; MD5/MD7; CALIBRE: .40.	R\$ 1,00	R\$ 10,00
7	1332180	10	ALAVANCA PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICACAO: DE DISPARO; ARMA: PISTOLA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL/GC; CALIBRE: .40	R\$ 65,03	R\$ 650,30

8	1332201	30	NOZ DE ARMAR DA PISTOLA - MARCA/MODELO ARMA: IMBEL GC; CALIBRE: .40	R\$ 98,71	R\$ 2961,30
9	1668390	30	MOLA PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICACAO: MOLA TRIPLICE; ARMA: PISTOLA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL/MD7 LX; CALIBRE: 40. Complementação da especificação: MOLA TRÍPLICE DA PISTOLA MD7 LX, CALIBRE 40, MARCA IMBEL	R\$ 53,40	R\$ 1.602,00
10	1381229	30	DISPOSITIVO PARA ARMAS DE FOGO IDENTIFICACAO: DISPOSITIVO SEGURANCA DA TECLA EM ACO; ARMA: PISTOLA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL MD1, MD2, MD3, MD5, MD6, MD7; CALIBRE: .40;	R\$ 216,90	R\$ 6.507,00
11	1637541	15	BLOCO PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICACAO: DO ALOJAMENTO DA MOLA DO CAO; ARMA: PISTOLA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL/MD7LX; CALIBRE: 40 GC.	R\$ 201,60	R\$ 3024,00
12	1637592	10	PINO PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICACAO: DO RETEM DO BLOCO ALOJAMENTO; ARMA: PISTOLA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL/MD7LX; CALIBRE: 40 GC	R\$ 154,19	R\$ 1541,90

13	1601946	20	CONJUNTO MOLA DOS APOIOS - ARMA: PISTOLA; MARCA/MODELO: IMBEL; Complementação da especificação: CONJUNTO COMPOSTO POR MOLA DOS APOIOS, CABECA APOIO DO DISPOSITIVO DE SEGURANCA E CABECA APOIO CHAVETA DE FIXAÇÃO DO CANO. FABRICADO EM ACO.USADO PARA AUXILIAR O FUNCIONAMENTO DA TECLA DE DESMONTAGEM E AUXILIARO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ADC.	R\$ 341,54	R\$ 6830,80
14	444634	10	BUCHA DA PLACA DO PUNHO DA PISTOLA - MARCA: IMBEL; CALIBRE: .40; MODELO: MD4;	R\$ 5,54	R\$ 55,40
15	2008041	20	RETEM PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICACAO: CONJUNTO DO RETEM DO CARREGADOR; ARMA: PISTOLA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL MD5/MD7; CALIBRE: . 40 S&W;	R\$ 60,00	R\$ 1200,00
16	1333356	50	PARAFUSO DA PLACA DO PUNHO DA PISTOLA - MARCA/MODELO ARMA: IMBEL GC; CALIBRE: .40	R\$23,85	R\$ 1192,50
17	1668463	20	MOLA PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICACAO: MOLA DA TRAVA DO PERCUSSOR; ARMA: PISTOLA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL/MD7 LX; CALIBRE: 40	R\$ 1,00	R\$ 20,00
18	1332198	15	ALAVANCA PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICACAO: DA TRAVA DO PERCUSSOR; ARMA: PISTOLA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL/GC; CALIBRE: .40	R\$ 44,03	R\$ 660,45

19	1293460	15	GUIA DA MOLA RECUPERADORA DA PISTOLA MARCA: IMBEL; CALIBRE: .40; MODELO: IMBEL	R\$ 130,78	R\$ 1.961,70
20	1637908	100	AMORTECEDOR PARA ARMA DE FOGO - IDENTIFICACAO: AMORTECEDOR; ARMA: CARABINA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL/MD97LC; CALIBRE: 5.56	R\$ 19,79	R\$ 1979,00
21	1655221	5	CONJUNTO PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICACAO: DA ALAVANCA DE MANEJO; ARMA: CARABINA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL MD 97 LC/LM; CALIBRE: 5,56; Complementação da especificação: CONJUNTO DA ALAVANCA DE MANEJO: COMPONENTES: 1 - RETÉM DO PUNHO REBATÍVEL,PUNHO REBATÍVEL, MOLA DO MERGULHADOR DO PUNHO DA ALAVANCA DE MANEJO REBATÍVEL, MERGULHADOR DO PUNHO DA ALAVANCA DE MANEJO REBATÍVEL; 2 - CHAVETA DA ALAVANCA DE MANEJO REBATÍVEL; 3 - PINO DA CHAVETA DO MERGULHADOR DA ALAVANCA DE MANEJO.	R\$ 375,07	R\$ 1875,35
22	1635760	15	BUCHA PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICACAO: AMORTECEDOR; ARMA: CARABINA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL/MD97LC; CALIBRE: 5.56	R\$ 22,06	R\$ 330,90

23	1655248	3	CONJUNTO PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICACAO: DO GUARDA MAO; ARMA: CARABINA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL MD97 LC/LM; CALIBRE: 5,56; Complementação da especificação: COMPONENTES CONJUNTO DO GUARDA MAO: - GUARDA MAO DIREITA E ESQUERDA; - PARAFUSO DO GUARDA MAO; - ANEL DE PRESSAO PARA O PARAFUSO DO GUARDA MAO.	R\$ 664,04	R\$ 1992,12
24	1737740	5	MOLA PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICACAO: RECUPERADORA INTERIOR; ARMA: CARABINA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL MD 97 LC/LM; CALIBRE: 5,56; Complementação da especificação: MOLA RECUPERADORA INTERIOR DA CARABINA.	R\$ 29,47	R\$ 147,35
25	1737759	5	MOLA PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICACAO: RECUPERADORA EXTERIOR; ARMA: CARABINA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL MD97 LC/LM; CALIBRE: 5,56; Complementação da especificação: MOLA RECUPERADORA EXTERNA DA CARABINA.	R\$ 27,31	R\$ 136,55
26	1738976	5	TUBO PARA ARMAS DE FOGO – IDENTIFICACAO: DE LIGAÇÃO DAS MOLAS RECUPERADORAS INTERIORES; ARMA: CARABINA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL MD97 LC/LM; CALIBRE: 5,56	R\$ 76,65	R\$ 383,25

27	1738003	30	PERCUSSOR PARA ARMAS DE FOGO - ARMA: CARABINA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL MD97 LC/LM; CALIBRE: 5,56; Complementação da especificação: PERCUSSOR DA CARABINA.	R\$ 83,15	R\$ 2494,50
28	1737970	30	MOLA PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICACAO: PERCUSSOR; ARMA: CARABINA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL MD97 LC/LM; CALIBRE: 5,56; Complementação da especificação: MOLA DO PERCUSSOR DA CARABINA.	R\$ 11,47	R\$ 344,10
29	1635557	10	PINO PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICACAO: ARMACAO; ARMA: CARABINA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL/MD97LC; CALIBRE: 5.56;	R\$ 30,01	R\$ 300,10
30	1655060	15	PINO PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICACAO: DA CHAVETA DO MERGULHADOR DA ALAVANCA MANEJO; ARMA: CARABINA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL/MD97LC-LM; CALIBRE: 5.56;	R\$ 10,88	R\$ 163,20
31	1738534	15	CHAVETA PARA ARMA DE FOGO - APLICACAO: DA ALAVANCA DE MANEJO REBATIVEL; ARMA: CARABINA; MARCA/MODELO: IMBEL MD 97 LC/LM; CALIBRE: 5,56;	R\$ 113,72	R\$ 1.705,80

32	1738445	15	PARAFUSO PARA ARMAS DE FOGO – IDENTIFICACAO: DO ZARELHO ANTERIOR DA BANDOLEIRA; ARMA: CARABINA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL MD97 LC/LM; CALIBRE: 5,56	R\$ 6,57	R\$ 98,55
33	1738437	30	ZARELHO PARA ARMAS DE FOGO - ARMA: CARABINA.; IDENTIFICACAO: BANDOLEIRA.; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL MD97 LC/LM.; POSICAO NA ARMA: ANTERIOR.; CALIBRE: 5,56.; Complementação da especificação: ZARELHO ANTERIOR DA BANDOLEIRA DA CARABINA IMBEL MD 97 LC/LM CALIBRE 5,56.	R\$ 38,29	R\$ 1.148,70
34	1636855	25	BRACADEIRA PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICACAO: DO ZARELHO ANTERIOR DA BANDOLEIRA; ARMA: CARABINA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL/MD97LD; CALIBRE: 5.56;	R\$ 49,00	R\$ 1.225,00
35	1737775	30	MOLA PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICACAO: TRAVAMENTO DO OBTURADOR; ARMA: CARABINA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL MD97 LC/LM; CALIBRE: 5,56; Complementação da especificação: MOLA DE TRAVAMENTO DO OBTURADOR DA CARABINA.	R\$ 29,91	R\$ 897,30

36	1738046	5	OBTURADOR PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICACAO: DO CILINDRO DE GASES ; ARMA: CARABINA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL MD 97 LC/LM ; CALIBRE: 5,56; Complementação da especificação: OBTURADOR EM ACO PARA CILINDRO DE GASES DA CARABINA.	R\$ 133,87	R\$ 669,35
37	1738453	15	RETÉM PARA ARMAS DE FOGO – IDENTIFICACAO: DO CARREGADOR; ARMA: FUZIL; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL MD2 A1; CALIBRE: 5,56	R\$ 94,82	R\$ 1422,30
38	1694251	10	PERCUSSOR PARA ARMAS DE FOGO - ARMA: FUZIL; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL/MD2; CALIBRE: 5.56;	R\$ 63,42	R\$ 634,20
39	1738496	30	PERCUSSOR PARA ARMAS DE FOGO - ARMA: FUZIL; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL MD3 A1; CALIBRE: 7,62;	R\$ 71,38	R\$ 2.141,40
40	1738640	5	CONJUNTO PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICAÇÃO: DA ALCA DE TRANSPORTE; ARMA: FUZIL; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL MD3 A1; CALIBRE: 7,62;	R\$ 111,07	R\$ 555,35
41	1655230	2	CONJUNTO PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICAÇÃO: DO GUARDA MAO; ARMA: FUZIL; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL A1 MD3; CALIBRE: 7,62; Complementação da especificação: COMPONENTES CONJUNTO DO GUARDA MAO: - GUARDA MAO DIREITA E ESQUERDA; - PARAFUSO DE FIXACAO DO GUARDA MAO; - ANEL DE 11,00PRESSAO PARA O PARAFUSO DO GUARDA MAO.	R\$ 458,79	R\$ 917,58

42	1738569	5	BLOCO PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICACAO: COM ENTALHE DE MIRA; ARMA: PISTOLA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL GC MD2-XODO; CALIBRE: .40;	R\$ 36,45	R\$ 182,25
43	1740164	5	PARAFUSO PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICACAO: FIXACAO DO BLOCO COM ENTALHE DE MIRA; ARMA: PISTOLA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL GC MD2 XODO; CALIBRE: .40;	R\$ 36,45	R\$ 182,25
44	1738585	5	MASSA DE MIRA PARA ARMAS DE FOGO - ARMA: PISTOLA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL GC MD2 XODO; CALIBRE: .40;	R\$ 18,16	R\$ 90,80
45	1738593	10	PINO PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICACAO: FIXACAO DA MASSA DE MIRA; ARMA: PISTOLA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL GC MD2-XODO; CALIBRE: .40;	R\$ 1,00	R\$ 10,00
46	1738623	5	BLOCO PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICACAO: ALOJAMENTO DA MOLA DO CAO; ARMA: PISTOLA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL SC MD2 XODO; CALIBRE: .40;	R\$ 94,92	R\$ 474,60
47	1737660	5	MOLA PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICACAO: TRIPLICE; ARMA: PISTOLA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL MD 2 XODO; CALIBRE: .40 SC; Complementação da especificação: MOLA TRIPLICE DA PISTOLA.	R\$ 41,04	R\$ 205,20

48	1737600	5	DEDAL PARA ARMAS DE FOGO - TIPO: GUIA; ARMA: PISTOLA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL MD 2 XODO; CALIBRE: .40 SC; Complementação da especificação: DEDAL GUIA DA MOLA RECUPERADORA DA PISTOLA.	R\$ 59,60	R\$ 298,00
49	1737732	5	MOLA PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICACAO: RECUPERADORA EXTERNA; ARMA: PISTOLA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL MD2 XODO; CALIBRE: .40 SC; Complementação da especificação: MOLA RECUPERADORA EXTERNA.	R\$ 3,38	R\$ 16,90
50	1737635	20	MOLA PARA ARMA DE FOGO – APLICACAO: RECUPERADORA; ARMA: PISTOLA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL GC MD1.; CALIBRE: 9MM.; Complementação da especificação: MOLA RECUPERADORA DA PISTOLA.	R\$ 1,27	R\$ 25,40
51	1738674	15	TUBO PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICACAO: GUIA DA MOLA RECUPERADORA; ARMA: PISTOLA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL GC MD1; CALIBRE: 9MM;	R\$ 40,16	R\$ 602,40
52	1738542	5	EXTRATOR PARA ARMAS DE FOGO - ARMA: PISTOLA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL GC MD1; CALIBRE: 9MM;	R\$ 160,37	R\$ 801,85
53	1635689	5	CONJUNTO DO RETEM PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICAÇÃO: PINO DA ARMACAO; ARMA: CARABINA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL/MD97LC; CALIBRO: 5,56	R\$ 25,00	R\$ 125,00

54	1635239	5	ZARELHO PARA ARMAS DE FOGO - POSIÇÃO NA ARMA: POSTERIOR; IDENTIFICAÇÃO: DA BANDOLEIRA; ARMA: CARABINA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL/MD97LC; CALIBRO: 5,56;	R\$ 42,19	R\$ 210,95
55	2009420	20	RETEM PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICAÇÃO: DO FERROLHO; ARMA: FUZIL; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL/MD2 A1; CALIBRO: CALIBRO: 5,56;	R\$ 127,86	R\$ 2.557,20
56	2009366	50	MOLA PARA ARMAS DE FOGO - IDENTIFICAÇÃO: RECUPERADORA (COR AMARELA); ARMA: PISTOLA; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL; MD5/MD7; CALIBRO: 0,40;	R\$ 2,27	R\$ 113,50
57	2009404	30	CORONHA PARA ARMAS DE FOGO - ARMA: FUZIL; MATERIA-PRIMA: POLIMERO; MARCA/MODELO ARMA: IMBEL; MD3 A1; CALIBRE: 7.62;	R\$ 255,38	R\$ 7661,40
Valor total				R\$ 70.015,40	

* Valor unitário, conforme Proposta Comercial nº 01/2025 IMBEL, de 22 de julho de 2025 ([SEI 118944643](#)).

1.2 Caracterização do objeto:

1.2.1 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023 e art. 20 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

1.3 Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando não haver no Estado de Minas Gerais um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme o inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.4 Da Contratação:

1.4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 Descrição da Solução:

1.5.1 Detalhamento/Complementação do Objeto:

A descrição da solução encontra-se descrita em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar ([SEI 118922045](#)). Conforme a solução indicada, nota-se que os itens relacionados neste Termo de Referência são de fornecimento exclusivo da fabricante Companhia Brasileira de Cartuchos.

Nesse caso, todas as especificações necessárias para a contratação do objeto já estão detalhadas na descrição dos itens relacionados no Quadro 1, que contém a demanda de peças de armas da fabricante IMBEL, bem como estão em conformidade com o catálogo de peças da fabricante.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Por se tratar de uma demanda da Instituição, nos termos do **art. 6º, inciso II**, contratação está devidamente prevista no planejamento de aquisições futuras da PMMG. Portanto, a contratação se encontra devidamente alinhada com o planejamento da Administração.

Nos termos do art. 6º, inciso I, da Resolução 115, de 29/12/2021, a necessidade da contratação advém do fato de que o Centro de Material Bélico da Diretoria de Apoio Logístico da PMMG é a unidade responsável por manter armas que são utilizadas no serviço operacional ordinário e especializado, com o objetivo de manter os armamentos em seu perfeito estado de funcionamento. Nesse viés, a aquisição de diversas peças das armas da IMBEL ocorre de forma centralizada no Centro de Material Bélico.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. Da Subcontratação:

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3. Da Sustentabilidade:

3.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

3.3.1.1 Atender, no que couber, o Decreto Estadual n. 46.105, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece as diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública estadual, nos termos do art. 5º da Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.3.1.2 Deverá ainda observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento a Constituição Federal e a Lei n. 14.133.

3.4. Da indicação de marcas ou modelos:

3.4.1. Na presente contratação serão exigidos os seguintes modelos, características, conforme permitido pelo inciso I, art. 41 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3.4.1.1 Os modelos e características estão descritos nos itens constantes da Tabela do Item 1.1.

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.5.1. Não haverá vedação de marca na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica:

3.8.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal no. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor-CDC), será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3.8.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.8.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.8.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.8.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.8.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da notificação.

3.8.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.8.8. Nas hipóteses previstas nos subitens 3.8.6 e 3.8.7 o Contratado deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.8.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos produtos.

3.8.10. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.8.1. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do prazo de Entrega

4.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única.

4.1.2. Caso necessite de emissão de autorização pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) do Exército Brasileiro, o prazo iniciará a partir da liberação da autorização da DFPC.

4.1.3 Em todos os casos listados acima, considerar-se-á o que ocorrer por último.

4.1.4. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no

inciso V, do art. 137, da Lei Federal no 14.133, de 2021.

4.2. Do Local e Horário de Entrega

4.2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro de Material Bélico/Diretoria de Apoio Logístico, localizado na Av. Amazonas, no 6745, Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30.510-000.

4.2.2. Os materiais deverão ser entregues nos seguintes dias e horários: quartas-feiras, de 08:30 às 12:00 horas; demais dias úteis, de 08:30 às 11:30 horas e de 13:30 às 16:00 horas.

4.2.3. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de Recebimento:

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal no 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

5.2. Da Liquidação

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.1.1. O vencimento;

5.2.1.2. A data da emissão;

5.2.1.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.2.1.5. O valor a pagar; e

5.2.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal no 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (dias) dias, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal no 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

5.3.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.3.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regras Gerais:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal no. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou

entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal no 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal no 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto no. 48.587, de 2023.

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal no 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização do Contrato:

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §§1º e 2º, art. 117 da Lei Federal no 14.133,

de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. Da Gestão do Contrato:

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal no 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto no 48.587, de 2023.

6.3.9 O gerenciamento do contrato ficará a cargo da Seção de Licitações e Contratos do CSC-PM.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Forma de fornecimento

7.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

7.2.2. Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.

7.2.3. No ato de recebimento provisório do material no Centro de Material Bélico, a fim de subsidiar a CPARM, será verificado além do quantitativo se as peças recebidas condizem com as peças descritas no Termo de Referência.

7.3. Da Prova de Conceito (PoC):

7.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

7.4. Exigências da habilitação

7.5 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.9 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.10 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.11 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.13 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.14 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.15 Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8. HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

8.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

8.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.7. A empresa deverá possuir registro válido junto ao Comando do Exército, para fins de habilitação jurídica, conforme art. 79, do Decreto Federal nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

8.1.8. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

8.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

8.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.4. Da Qualificação Técnica

8.4.1. Para o lote 01 deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a compra de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de 25 % (vinte e cinco por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência e/ou do valor total da contratação, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.4.1.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

8.4.1.2. Os atestados deverão conter:

8.4.1.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

8.4.1.2.2. Local e data de emissão.

8.4.1.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

8.4.1.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

8.4.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.1.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à

contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.4.3. Em caso de apresentação por de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

8.4.3.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

8.4.3.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

8.4.3.3. Na hipótese do item 8.4.3, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.5. Habilitação de Consórcios:

8.5.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.5.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

8.5.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 8.5.1.

8.5.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no item 4.3 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.5.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

8.5.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8.6. Habilitação de Cooperativas:

8.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

8.6.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação

aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

8.6.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

8.6.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

8.6.2. Será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

8.6.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

8.6.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

8.6.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

8.6.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

8.6.2.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6.2.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do Contratante

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, e solicitar que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar o efetivo recebimento do objeto contratado.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

9.1.6. Solicitar ao Contratado emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratado.

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de até cinco dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

9.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Do Contratado:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2. Entregar o objeto contratado acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

9.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

9.2.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.2.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

9.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

9.2.11. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens

solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

9.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

9.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

- 10.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 10.2.4.2. Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
 - 10.2.4.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 10.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12, de 5 % a 10 % do valor da contratação.
- 10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do §4º, art. 41 do Decreto nº 48.723, de 2023.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 70.015,40 (Setenta mil e quinze reais e quarenta décimo de real), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, para fins de demonstração das despesas decorrentes da presente contratação, será apresentada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2025.

EQUIPE TÉCNICA

Maurício José de Souza Filho, 2º Ten PM QOE

Presidente

Saulo Alves Honorato, 2º Sgt PM QPE

Membro

Lucas Costa Teixeira, Sd PM QPE

Membro

Magno Antônio Gomes Oliveira, Sd PM QPE

Membro

APROVAÇÃO

De acordo:

João Xavier Rodrigues Júnior, Ten Cel PM

Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **Maurício José de Souza Filho**, 2º Tenente, em 11/08/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Costa Teixeira, Soldado**, em 11/08/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magno Antonio Gomes Oliveira, Soldado**, em 11/08/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Alves Honorato, 2º Sargento**, em 11/08/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Xavier Rodrigues Júnior, Tenente Coronel PM**, em 11/08/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118944992** e o código CRC **EF1D8E3A**.

Referência: Processo nº 1250.01.0011545/2025-75

SEI nº 118944992